

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES
CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS
PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA NA UFRB

EDITAL Nº 02

ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES-RESIDENTES PARA O
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA NA UFRB EDIÇÃO 2022 – 2024

Com base na Portaria GAB nº 82, de 26 de abril de 2022 e no Edital nº 24/2022, de 28 de abril de 2022, ambos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e que estabelecem as normas para o Programa Residência Pedagógica, a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), através do Centro de Formação de Professores (CFP) e do curso de Licenciatura em Letras, torna público o presente edital de abertura do processo seletivo para seleção de estudantes-residentes para atuar na edição 2022 – 2024 do Programa Residência Pedagógica na UFRB.

1 – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente edital é selecionar, no âmbito do Programa de Residência Pedagógica, estudantes-residentes bolsistas e compor cadastro de reserva para atuar no subprojeto de Língua Portuguesa vinculado ao curso de Licenciatura em Letras, visando estimular a relação teoria e prática nos cursos de licenciatura da UFRB e a inserção orientada e acompanhada na Educação Básica na Bahia.
- 1.2. Os estudantes-residentes no Programa de Residência Pedagógica são discentes com matrícula ativa em curso de licenciatura que tenham cursado o mínimo de 50% do curso ou que estejam cursando a partir do 5º período (ou seja, que já tenham cursado no mínimo 4 semestres letivos, portanto, não podendo o ingresso no curso ser posterior a 2020.1) e que ao se vincularem ao programa desenvolvam as atividades nas escolas-campo a partir da orientação e acompanhamento do docente orientador e do professor preceptor.

2 – PARA OS EFEITOS DE REALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO, CONSIDERA-SE:

- 2.1. Projeto Institucional: projeto apresentado pela UFRB e aprovado pela CAPES no âmbito do Edital nº 24/2022 que orientará todo o desenvolvimento das atividades de residência pedagógica.
- 2.2. Subprojeto: subdivisão do projeto institucional organizada por área de residência pedagógica, submetido e aprovado no âmbito do Edital CAPES nº 24/2022.

- 2.3. Núcleo: grupo de participantes de um subprojeto, composto por um (01) docente orientador, três (03) professores preceptores e quinze (15) estudantes-residentes para o desenvolvimento das atividades de residência pedagógica.
- 2.4. Escola-campo: escola pública de Educação Básica onde se desenvolvem as atividades de residência pedagógica.
- 2.5. Coordenador Institucional: docente da UFRB responsável pela execução do projeto institucional de residência pedagógica, definido previamente pelo Conselho Acadêmico (CONAC) da UFRB, observados os requisitos estabelecidos no Edital CAPES nº 24/2022 e na Portaria GAB nº 82.
- 2.6. Docente Orientador: docente da UFRB responsável por planejar e orientar as atividades dos residentes de seu núcleo de residência pedagógica, previamente indicados pelos Colegiados de Curso em acordo os requisitos estabelecidos no Edital CAPES nº 24/2022 e na Portaria GAB nº 82.
- 2.7. Professor preceptor: professor da escola de Educação Básica habilitada pela respectiva rede de ensino, selecionado em processo seletivo específico, responsável por acompanhar e orientar os residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo.
- 2.8. Estudante-residente: discente com matrícula ativa em curso de licenciatura, selecionado em processo seletivo específico, participante do projeto de residência pedagógica.

3 – REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTE-RESIDENTE DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

- 3.1. Poderão candidatar-se à residência pedagógica estudantes do curso de Licenciatura indicado no item 1 desse edital, e que atendam aos seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Ser de nacionalidade brasileira ou possuir visto permanente no país;
 - 3.1.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - 3.1.3. Estar regularmente matriculado no curso de licenciatura na área do subprojeto (Língua Portuguesa), ou seja, no curso de Letras com habilitação em Língua Portuguesa, Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa, Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Libras, exceto os casos de estudantes ingressantes no curso no semestre 2020.1 que ainda não fizeram a escolha da habilitação. Os estudantes ingressantes no semestre 2020.1, que ainda não fizeram a escolha da habilitação, poderão candidatar-se ao programa cientes de que se selecionados e convocados para estudantes-residentes bolsistas no projeto, na época da definição da habilitação, poderão continuar no projeto, caso a habilitação definida seja língua portuguesa, pois para a permanência no projeto é necessária matrícula ativa em licenciatura da área do projeto, Língua Portuguesa.

- 3.1.4. Ser aprovado em processo seletivo específico realizado pela UFRB (no processo do presente edital);
 - 3.1.5. Ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º semestre (ou seja, já ter cursado no mínimo 4 semestres letivos, portanto, não podendo o estudante ter ingressado no curso após o semestre 2020.1). Para a contagem dos semestres não serão considerados os semestres com matrículas realizadas, mas que foram totalmente trancados. Estudantes ingressantes nos semestres 2020.2, 2021.1, 2021.2 e 2022.1 não atendem o requisito 3.1.5 deste edital.
 - 3.1.6. Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da UFRB;
 - 3.1.7. Declarar ter condições de dedicar vinte e três (23) horas mensais para o desenvolvimento das atividades da residência pedagógica;
 - 3.1.8. Firmar termo de compromisso com a CAPES, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (Scba) (após seleção e convocação);
 - 3.1.9. Cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/portal/>, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas;
- 3.2. Podem participar do programa estudantes que possuam vínculo empregatício, desde que esse vínculo não seja com a UFRB e na escola-campo onde serão realizadas as atividades do subprojeto.
 - 3.3. As atividades pertinentes ao subprojeto de Língua Portuguesa poderão ser realizadas em escolas-campo, que ofertem turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional, bem como turmas de Educação de Jovens e Adultos (Eixos correspondentes aos Anos Finais do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio), localizadas no município de Amargosa (BA) e habilitadas pelas suas respectivas redes de ensino.

4 – OBJETIVOS DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

- 4.1. Conforme Portaria CAPES GAB nº 82, são objetivos do Programa Residência Pedagógica:
 - 4.1.1. Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
 - 4.1.2. Contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;

- 4.1.3. Estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
- 4.1.4. Valorizar a experiência dos professores da Educação Básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e
- 4.1.5. Induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE-RESIDENTE DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

5.1. Conforme Regulamento do Programa Residência Pedagógica, disposto pela CAPES por meio da Portaria GAB nº 82, e considerando a vigência de dezoito (18) meses com carga horária total de quatrocentas e quatorze (414) horas de atividades a serem realizadas em acordo com o subprojeto de Língua Portuguesa aprovado pela CAPES no âmbito do Edital CAPES nº 24/2022, os estudantes-residentes do Programa de Residência Pedagógica tem as seguintes atribuições / obrigações:

- 5.1.1. Desenvolver as atividades de residência pedagógica, planejadas juntamente com o docente orientador e o professor preceptor e definidas no subprojeto já aprovado pela CAPES;
- 5.1.2. Elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do professor preceptor;
- 5.1.3. Cumprir a carga horária de vinte e três (23) horas mensais conforme estabelecida pelo Edital CAPES nº 24/2022, considerando as atividades previamente indicadas no subprojeto e que podem sofrer adequações na efetivação de cada núcleo de residência pedagógica em acordo com as necessidades da escola-campo e como bom andamento do subprojeto;
- 5.1.4. Registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela CAPES e pelo subprojeto aprovado, e entregá-los nos prazos estabelecidos;
- 5.1.5. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do subprojeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- 5.1.6. Informar ao professor orientador eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação e permanência no Programa Residência Pedagógica;
- 5.1.7. Participar de seminários do Programa Residência Pedagógica;
- 5.1.8. Informar imediatamente ao professor orientador qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

- 5.1.9. Fornecer justificativas legais para ausências das atividades do Programa Residência Pedagógica, sempre que necessário ou solicitado;
- 5.1.10. Comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao professor preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à CAPES; e
- 5.1.11. O estudante-residente deverá cumprir a carga horária de residência pedagógica observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução de atividades após a colação de grau.

6 – DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS NÚCLEOS DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

- 6.1. Os núcleos de residência pedagógica vinculados ao subprojeto de Língua Portuguesa terão suas atividades orientadas a partir do referido subprojeto e do projeto institucional apresentados pela UFRB e aprovados pela CAPES no âmbito do Edital CAPES nº 24/2022.
- 6.2. Para o subprojeto de Língua Portuguesa, vinculado ao curso de Licenciatura em Letras está prevista a organização de até três (03) núcleos de residência pedagógica, sendo que esse quantitativo será implementado conforme o quantitativo de estudantes aptos a participarem do programa vinculados ao curso e com o quantitativo de professores preceptores das escolas de Educação Básica aptos a participarem do programa, ambos inscritos e selecionados em processos seletivos específicos.
- 6.3. A instituição dos núcleos de residência pedagógica está condicionada à disposição de cotas de bolsas pela CAPES, à vinculação de professores preceptores e à demanda de estudantes que possam participar do programa na condição de bolsistas, desde que todos atendam aos critérios estabelecidos pela CAPES e pela UFRB.
- 6.4. Para instituição de um (01) núcleo de residência pedagógica é necessário haver um (01) docente orientador apto e indicado pelo Colegiado de Curso ao qual o subprojeto se vincula, a participação de três (03) professores preceptores da Educação Básica e de quinze (15) estudantes-residentes, previamente selecionados em processos seletivos específicos.
- 6.5. As atividades pertinentes aos núcleos de residência pedagógica têm por referência as proposições atinentes ao subprojeto que se vincula, podendo ser adequadas conforme necessidades identificadas no decorrer de sua realização conforme definições de cada núcleo a partir da atuação do professor orientador, dos professores preceptores e da inserção nas escolas-campo.

7 – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS SUBPROJETOS

7.1. O período de vigência dos subprojetos e bolsas será de dezoito (18) meses, com previsão de início em novembro de 2022.

8 – DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES-RESIDENTES

8.1. O programa dispõe das modalidades de estudantes-residentes bolsistas e estudantes que comporão o cadastro de reserva.

8.2. Os subprojetos poderão atender ambas as modalidades, desde que componham um núcleo com quinze (15) estudantes-residentes bolsistas, um (01) docente orientador e três (03) professores da Educação Básica.

8.3. Não é possível a abertura de um núcleo de residência pedagógica com menos de quinze (15) estudantes-residentes bolsistas e menos de três (03) professores preceptores.

8.4. Quando for alcançado o número mínimo de quinze (15) estudantes-residentes bolsistas para composição do núcleo, mas não alcançado o número de integrantes necessários (3 preceptores e 15 estudantes-residentes) para constituição de um novo núcleo, os candidatos classificados irão compor um cadastro de reserva, para possíveis substituições no decorrer da execução das atividades.

8.5. As vagas para ambas as modalidades ficam condicionadas à classificação no processo seletivo.

9 – DAS VAGAS PARA ESTUDANTES-RESIDENTES BOLSISTAS

9.1. As vagas para estudantes-residentes bolsistas estão distribuídas conforme tabela abaixo.

CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES (CFP)				
Área do Subprojeto	Curso	Núcleo de Residência Pedagógica	Município indicado para constituição do Núcleo de Residência Pedagógica	N.º de vagas residentes bolsistas
Língua Portuguesa	Licenciatura em Letras	1	Amargosa	15
		Núcleo de Residência Pedagógica	Município indicado para constituição do Núcleo de Residência Pedagógica	N.º de vagas de cadastro de reserva para residentes

				bolsistas
		2	Amargosa	15
		3	Amargosa	15

10 – CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Inscrição para o processo seletivo com entrega de documentos	04/10/2022 a 10/10/2022
Publicação das inscrições homologadas (Resultado Preliminar)	13/10/2022
Interposição de Recurso referente ao resultado da homologação das inscrições	14/10/2022
Publicação das inscrições homologadas (Resultado Final)	17/10/2022
Análise da Carta de Intenção e Currículo	17/10/2022 a 19/10/2022
Publicação dos resultados do processo seletivo (Resultado Preliminar)	21/10/2022
Interposição de recurso referente ao Resultado Preliminar	22/10/2022
Publicação dos resultados do processo seletivo (Resultado Final)	24/10/2022

11 – DAS BOLSAS

10.1. A participação no Programa Residência Pedagógica na condição de bolsista como estudante-residente não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a UFRB ou com a CAPES.

10.2. É vedado ao estudante-residente bolsista acumular o recebimento de bolsas do Programa Residência Pedagógica com outras bolsas pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou qualquer modalidade de bolsa concedida por agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou outra instituição pública ou privada (tais como PIBEX, PIBIC, etc), com exceção às bolsas do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Programa de Bolsa

Permanência (PBP–MEC), auxílio alimentação, auxílio creche, auxílio moradia e auxílio transporte.

- 10.3 O estudante-residente bolsista não poderá alegar desconhecimento das normas relativas ao Programa Residência Pedagógica para justificar a realização de atividades não autorizadas ou não condizentes com os objetivos do programa e do subprojeto a que se vincula.
- 10.4. O estudante-residente bolsista deverá firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa.
- 10.5. O cadastro do estudante-residente bolsista e os demais procedimentos relacionados ao pagamento e à gestão das bolsas do Programa Residência Pedagógica serão realizados por meio de sistema específico disponibilizado pela CAPES.
- 10.6. O valor da bolsa é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, concedida pela CAPES diretamente aos beneficiários.
- 10.7. O estudante-residente bolsista poderá ter seu desempenho no subprojeto avaliado periodicamente para fins de manutenção da bolsa.
- 10.8. O estudante-residente não poderá receber bolsa por período superior a dezoito (18) meses, considerada a participação na mesma modalidade, em qualquer subprojeto ou edição do Programa Residência Pedagógica.
- 10.9. O estudante-residente bolsista que concluir o curso de licenciatura, trancar matrícula ou se desligar do curso por qualquer motivo durante a execução do projeto terá a bolsa cancelada, mesmo que tenha concluído a carga horária da residência pedagógica.
- 10.10. A concessão da bolsa será mantida para as bolsistas na modalidade de estudante-residente que se afastarem temporariamente das atividades durante a vigência do projeto, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

11 – DAS INSCRIÇÕES

11.1. No ato da inscrição, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos:

- 11.1.1. Preencher adequadamente o Formulário de Inscrição do Candidato a estudante-residente do Programa Residência Pedagógica na UFRB. Endereço do formulário: <https://forms.gle/NC969FqdZEG5D7oC8>.
- 11.1.2. Anexar no Formulário de Inscrição o Histórico Escolar atualizado, fornecido pelo SIGAA;

- 11.1.3. Anexar no Formulário de Inscrição cópia do CPF;
 - 11.1.4. Anexar no Formulário de Inscrição cópia do RG;
 - 11.1.5. Anexar comprovante de vínculo empregatício, caso possua;
 - 11.1.6. Anexar Currículo da Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/portal/>, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas.
 - 11.1.7 A apresentação dos dados de conta bancária no ato da inscrição é facultativa. No entanto, no caso de convocação para estudante-residente bolsista, é de responsabilidade do candidato selecionado e convocado a apresentação imediata dos dados bancários para cadastro para o recebimento da bolsa. A conta bancária para vínculo com o Programa Residência Pedagógica NÃO PODE SER conta fácil ou conta poupança e obrigatoriamente deve ter como titular o (a) candidato (a) inscrito (a) na seleção.
- 11.2. A inscrição deverá ser feita, EXCLUSIVAMENTE, por meio do endereço eletrônico que segue: <https://forms.gle/NC969FqdZEG5D7oC8> .
 - 11.3. Não será permitida a inscrição de um mesmo estudante em mais de um subprojeto.
 - 11.4. Os documentos exigidos no item 11.1 deverão ser digitalizados e enviados no momento da inscrição EXCLUSIVAMENTE anexados no Formulário de Inscrição <https://forms.gle/NC969FqdZEG5D7oC8>.
 - 11.5. A apresentação incompleta da documentação ou o preenchimento incorreto do Formulário de Inscrição acarretará na não efetivação da inscrição do candidato.

12 – DA CLASSIFICAÇÃO:

- 12.1. Como resultado da avaliação será considerado o escore do estudante (Índice de rendimento acadêmico - IRA):
 - 12.1.2. A classificação será realizada em ordem decrescente de acordo com o escore do estudante; e
 - 12.1.3. Havendo empate, considerar-se-á o percentual de integralização do curso, conforme histórico escolar, com a classificação decrescente do(s) candidatos(s) com maior percentual de integralização.
 - 12.1.4. Permanecendo empate também na análise do percentual de integralização será considerado para o desempate o critério de idade conforme art. 27 da Lei Federal nº 10.74, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada.

13 – DA CONVOCAÇÃO

- 13.1. Os candidatos terão a classificação em ordem decrescente conforme item 12 deste Edital.
- 13.2. Serão contemplados com bolsa os estudantes que estiverem classificados na ordem decrescente de classificação dentro do número de vagas, conforme disposto neste edital (Item 9). Inicialmente, são quinze (15) vagas para estudantes-residentes bolsistas para o núcleo 1, sendo convocados na ordem de classificação do 1.º ao 15.º colocados. Caso entre os 15 primeiros classificados haja candidato desiste ou que não atenda aos requisitos solicitados para assumir a vaga serão convocados candidatos subsequentes conforme ordem de classificação.
- 13.3. Há também trinta (30) vagas de cadastro de reserva para estudantes-residentes bolsistas do 16.º ao 45.º colocados na presente seleção, que poderão fazer parte de outros dois (02) núcleos, caso haja condição para formação de mais um (01) ou dois (02) núcleos (ver itens 8 e 9 do edital). No caso de abertura do núcleo 2, serão convocados os estudantes do 16.º ao 30.º na ordem de classificação. No caso de abertura de um terceiro núcleo, serão convocados os estudantes classificados do 31.º ao 45.º na ordem de classificação (em ambos os casos caso haja candidatos desistentes ou que não atendam requisitos necessários para assumir a vaga serão convocados candidatos subsequentes na ordem de classificação).
- 13.4. Os demais estudantes classificados, mas não contemplados por bolsa irão compor um cadastro de reserva para possíveis substituições de estudantes-residentes bolsistas no decorrer da execução das atividades.
- 13.5. A convocação de estudantes como bolsistas de um segundo (núcleo 2) e de um terceiro núcleo (núcleo 3) está condicionada à seleção do número de estudantes de modo suficiente para abertura de mais núcleos, bem como à seleção do quantitativo de professores da Educação Básica para atuarem como preceptores nos núcleos.
- 13.6. Após o resultado final do presente Edital (Edital 02) e do Edital de Seleção de professores da Educação Básica para atuarem como preceptores no programa (Edital 01), havendo quantitativo de estudantes-residentes e de professores preceptores para formação de mais um (01) ou dois (02) núcleos, os estudantes-residentes classificados nas vagas de cadastro de reserva poderão ser convocados, a depender das condições para formação dos núcleos 1 e 2 (atenção para o item 8 e para o item 13.5 deste edital).

14 – DOS RECURSOS

- 14.1. Os candidatos poderão apresentar recursos contra os resultados da seleção. Para isso, devem entregar o Requerimento para a Interposição de Recurso no Processo Seletivo do Programa Residência Pedagógica na UFRB (Anexo 1) segundo este edital no período correspondente, e de acordo com o cronograma apresentado no item 10 deste edital.

14.2. Será aceito somente um recurso por candidato para cada situação.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

15.2. Os candidatos às vagas de estudante-residente somente poderão se inscrever para processo seletivo em um subprojeto.

15.3. Na ocorrência de abertura de novas vagas, poderão ser convocados os candidatos selecionados neste processo seletivo, seguindo a ordem de classificação.

15.4. A inscrição neste processo seletivo implica na aceitação de todas as regras dispostas neste edital e as determinações expressas pela CAPES no Edital nº 24/2022 e na Portaria GAB nº 82.

15.5. O estudante que não puder iniciar as atividades no tempo previsto neste edital perderá o direito à bolsa, sendo, portanto, considerado desistente e será imediatamente substituído por candidato classificado neste processo seletivo, seguindo a ordem de classificação.

15.6. É responsabilidade do candidato, abrir em tempo hábil e apresentar no momento da inscrição ou da convocação, o número de sua conta bancária e demais dados bancários correspondentes. A apresentação dos dados de conta bancária no ato da inscrição é facultativa. No entanto, no caso de convocação para estudante-residente bolsista, é de responsabilidade do candidato selecionado e convocado a apresentação imediata dos dados bancários para cadastro para o recebimento da bolsa. A conta bancária para vínculo com o Programa Residência Pedagógica NÃO PODE SER conta fácil ou conta poupança e obrigatoriamente deve ter como titular o (a) candidato (a) inscrito (a) na seleção.

15.7. É responsabilidade do candidato o acompanhamento do processo seletivo no site <https://www2.ufrb.edu.br/residenciapedagogica/editais>.

15.8. Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Institucional do Programa e pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFRB.

15.9. No caso de dúvidas sobre o processo seletivo, enviar e-mail para: jakeline@ufrb.edu.br, considerando o prazo de até 48 horas para o tempo de resposta.



Amargosa, 04 de outubro de 2022.

Prof. Jakeline Semechechem
SIAPE 3143875
Subprojeto na área de Língua Portuguesa (Núcleo 1)

Prof. Adielson Ramos de Cristo
SIAPE 1926775
Subprojeto na área de Língua Portuguesa (Núcleo 2)

Prof. Tarcísio Fernandes Cordeiro
SIAPE 1835542
Subprojeto na área de Língua Portuguesa (Núcleo 3)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES
CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS
PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA NA UFRB

ANEXO 1

REQUERIMENTO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PROCESSO SELETIVO
DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA NA UFRB

Eu, _____, portador do CPF
nº _____, candidato (a) a uma vaga no Programa
de Residência Pedagógica na UFRB no subprojeto de
_____, apresento recurso contra o resultado do processo
seletivo, aberto pelo Edital 02/2022, referente a seleção de estudantes-residentes para o
Programa de Residência Pedagógica na UFRB, edição 2022 – 2024. Para fundamentar essa
contestação, envio em anexo os seguintes documentos:

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

Emitido em 2022

EDITAL Nº 1/2022 - CFP (11.01.25)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/10/2022 20:43)
TARCISIO FERNANDES CORDEIRO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1835542

(Assinado digitalmente em 04/10/2022 21:05)
ADIELSON RAMOS DE CRISTO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1926775

(Assinado digitalmente em 04/10/2022 20:39)
JAKELINE APARECIDA SEMECHECHEM
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
3143875

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sistemas.ufrb.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **04/10/2022** e o código de verificação: **5c681e978e**